



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2015, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às onze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2015.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000949/006/08

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: Cooperativa Nacional de Serviços Médicos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandro Scarpelini (Diretor Executivo) e Rui Alberto Ferriani (Diretor Científico).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, na área de Anestesia, para realização de procedimentos anestésicos e de coordenação das atividades da área de Anestesia do Hospital Estadual de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação e Retirratificação celebrados em 04-05-09, 04-05-10, 03-05-11 e 04-05-12. Termo de Recebimento Definitivo em 12-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-02-15.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos em exame, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-025528/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Pressseg Serviços de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme de Macedo Soares e Rodrigo Capez (Juízes Assessores da Presidência), Ivan Ricardo Garisio Sartori e José Renato Nalini (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo – Lote 04.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-01-13, 16-04-13, 06-08-13, 23-09-13, 31-03-13 e 29-08-14.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-025527/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Pressseg Serviços de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme de Macedo Soares (Juiz Assessor da Presidência), Ivan Ricardo Garisio Sartori e José Renato Nalini (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo – Lote 10.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-01-13, 20-09-13, 14-03-14 e 03-09-14.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, referentes aos Contratos nºs 172/12 e 166/12.

TC-036212/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ/SP.

Contratada: Broadneeds Comércio e Serviços em Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fernando Antonio Tasso (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Gaspar Gonzaga Franceschini (Presidente à época).

Objeto: Fornecimento de sistema de ensino à distância - EAD, através de internet, capaz de permitir a interatividade de usuários por meio de diversas mídias no processo de aprendizagem.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-09-12. Valor – R\$5.120.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Josué Romero, publicada no D.O.E. de 04-12-12.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-037623/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos e melhoria na SP-344 do Km 242,00 ao Km 262,00, trecho vargem Grande do Sul – São Sebastião da Grama.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-12. Valor – R\$36.440.588,13.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em apreço, com a advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-045109/026/13

Conveniente: Secretaria de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio Valverde (Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana de acesso ao Centro Histórico 2ª Etapa.

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-12-13. Valor - R\$4.485.305,32.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 058/2013.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024384/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues”.

Contratada: Relema Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Nilma P. Fernandes (Diretora Técnica de Saúde Substituta).

Homologação em: 24-01-12.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilma P. Fernandes (Diretora Técnica de Saúde Substituta).

Objeto: Aquisição, com entrega parcelada, de testes laboratoriais em Bioquímica para o Serviço de Patologia Clínica do HGT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-01-12. Valor – R\$430.794,90.

Acompanham: Expedientes: TCs-037274/026/13, 012100/026/15 e 019580/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-000316.989.12

Representante: Labinbraz Comercial Ltda., por seu sócio Guillermo Miguel Eduardo Rojkin.

Representado: Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues”.

Responsável: Nilma P. Fernandes (Diretora Técnica de Saúde Substituta).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº01/2012, promovido pelo Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues”, objetivando a aquisição, com entrega parcelada, de testes laboratoriais em Bioquímica para o Serviço de Patologia Clínica do HGT.

Advogado: Flavio Roberto Balbino.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação apreciada no TC-000316/989/12, bem como regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame (TC-024384/026/12) e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência constante no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia da presente decisão (voto), em resposta aos ofícios referenciados nos expedientes TC-037274/026/13, TC-012100/026/15 e TC-019580/026/15, que acompanham os autos.

TC-001602/010/11

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-07-12 e 01-07-13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos Aditivos em apreço.

TC-006158/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: San Diego Serviço e Manutenção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços), Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Affonso Coan Filho (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras Oeste) e Sérgio Rubens Barros (Respondendo pela Gerência).

Objeto: Reforma de prédio e construção de ambientes complementares com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-01-13. Valor – R\$4.103.042,14. Ordens de Início de Serviços de 21-02-13. Termo de Aditamento celebrado em 11-03-14. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 04-02-15.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu das ordens de início de serviço de 21-02-13 e dos termos de recebimento provisório de 04-02-15, com determinação à FDE.

TC-000271/016/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: João Márcio Garcia (Diretor Técnico), Silvia Maria Ferreira Abrahão, Maria Ângela Elias Cavalcante (Diretoras Técnicas Substitutas) e Augusto Rios Carneiro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.136.479,45.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente comprovado de R\$420.810,51 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e um centavos), sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, outrossim, que o saldo de R\$715.668,94 (setecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

TC-043075/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Órgão Público Beneficiário: Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Responsáveis: Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido, Antonio Carlos do Amaral Filho, Lucia Helena da Silva e Paulo José Galli.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$ 3.129.088,36.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$1.142.183,17 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e dezessete centavos).

Consignou, outrossim, que o saldo de R\$1.986.905,19 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais e dezenove centavos) deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

TC-008535/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes) e José Geraldo Casas Vilela (Engenheiro).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$12.805.286,90.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis e recomendação à CDHU.

TC-000379/003/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrentes: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Fernando Ferreira Costa - Vice-Reitor e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva - Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas e Pema Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras nas Faculdades de Engenharia (FEC), Alimentos (FEA), Mecânica (FEM) e Agrícola (FEAGRI).

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa (Vice-Reitor) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra as sentenças publicadas no D.O.E. de 28-04-12 e 06-06-12, que julgou irregulares o termo aditivo nº 606/2004-001 e os demais termos aditivos que lhe sucederam, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Veridiana Ribeiro Porto, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Livia Ribeiro de Pádua Duarte, Octacílio Machado Ribeiro e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-014139/026/12

Recorrente: Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria de Estado da Saúde ao Instituto Educacional de Assis – IEDA, no exercício de 2010.

Responsáveis: Haino Burmester (Coordenador) e Ernani Zwiker (Presidente).

Em Julgamento Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-05-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a Entidade à restituição do valor recebido, devidamente corrigido, suspendendo-a de receber novos recursos, até a regularização de sua situação perante esta E. Corte.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, retificando, apenas, de ofício, a r. Decisão recorrida, para consignar que a devolução dos recursos em questão deverá ser efetuada aos cofres estaduais.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-026822/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Hospital Regional “Dr. Osiris Florindo Coelho” de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Essencial Medicina Integrada S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Geraldo Reple Sobrinho (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vanderlei de Almeida Rosa (Diretor Técnico de Saúde III).

Objeto: Serviços de socorristas na área clínica médica para o pronto-socorro do Hospital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-07-14. Valor – R\$4.725.000,00.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais as despesas dele decorrentes, com a determinação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-044134/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

Contratada: Mopp Serviços de Limpeza Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sebastião André de Felice (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão G. Oliveira (Diretora Técnica de Saúde III).

Objeto: Execução de serviços de limpeza hospitalar visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do Hospital e em suas ambulâncias, com a disponibilização de pessoal qualificado, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-12-12. Valor – R\$3.510.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-11-13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradoras da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, e legais os atos de despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006317/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Micofenolato de Sódio 360 mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-11-09. Nota de Empenho nº 2009NE000883 emitida em 31-12-09. Valor – R\$3.795.871,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 06-07-10.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.
TC-027071/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Palivizumabe 100 mg – Frasco-ampola.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-11-09 (analisada no TC-006317/026/10). Nota de Empenho nº 2010NE00991 emitida em 12-07-10. Valor – R\$2.707.600,00.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, e legais os atos determinativos da despesa.

TC-018617/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina (Organização Social).

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira e Rosane Ghedin.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 29-01-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$86.792.131,32.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-037117/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Saneamento e Energia – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Responsáveis: Amauri Luiz Pastorello (Superintendente) e Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.476.081,61.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-044982/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente) e Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$798.262,13.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-019988/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente) e Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.626.620,88.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
as prestações de contas apresentadas pela beneficiária, de 2010, 2012 e 2013, quitando os responsáveis, com recomendação.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002540/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Técnicas Eletro Mecânicas Telem S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução dos serviços de montagem de sala de animação digital com fornecimento de equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 19-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 02-07-14.

Advogados: Rodney Funari, Leonardo Lucci, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento e Prorrogação em exame, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura de Paulínia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010110/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Helcio Antonio da Silva (Secretário de Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito), Helcio Antonio da Silva (Secretário de Obras) e Renato Moreira dos Santos (Secretário de Mobilidade Urbana).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de recuperação asfáltica nas seguintes vias públicas: Rua Cineasta Glauber Rocha, Rua Romano, Rua Prefeito Ennio Brancalion, Rua Luiz Mariani, Rua dos Bandeirantes, Avenida Rio Branco, Avenida Itapark e Avenida Barão de Mauá, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 18-08-11. Contrato celebrado em 07-10-11. Valor – R\$4.988.337,32. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 20-09-12 e 28-03-13.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-010705/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Helcio Antonio da Silva (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação asfáltica nas seguintes vias públicas: Avenida João Ramalho, Avenida Capitão João, Rua Agenor Freire de Moraes, Rua Luiz Gonzaga do Amaral, Rua João Paulino de Faria, Rua Oscarito, Rua Ataulfo Alves, Rua General Osório, acessos e retorno Praça Orsélio de Godoi, Rua Hermínio Mardegon, Rua Reverendo José Teixeira Rego, Rua Vereador Fernando Zanella e Rua Vereador Angelo Gianoni, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-010110/026/12). Contrato celebrado em 19-12-11. Valor – R\$5.649.574,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 20-09-12 e 21-03-13.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-013952/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Helcio Antonio da Silva (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação asfáltica nas seguintes vias públicas: Avenida Assis Brasil, Rua Carlos Maria Rimazza, Ruas Luiz Antico, Rua São Silvestre, Avenida Dom José Gaspar, Rua Manoel Franco, Rua Alfredo de Souza, Rua Gerson Giotto, Rua Pedro Eugenio Pereira, Rua das Violetas, Rua do Jasmim, Avenida José Ricardo Nalle, Avenida José Moreira, Rua Elza Jorge, Rua Silvio Alves Araújo, Rua Maria Julia da Silva, Rua João Carlos Targa Carvalho Júnior, Rua Jeanete Aletto Rito, Rua Profº Bruno Katsumasa Gondo, Rua Grande Otelo, Rua Mário Quintana, Rua Pedro de Toledo, Rua Coronel Herculano de Carvalho, Rua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Mário Andreolli, Rua Skenaro Nakandakare, Rua Taizi Kanashiro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-010110/026/12). Contrato celebrado em 28-03-12. Valor - R\$3.996.836,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 20-09-12 e 21-03-13.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-016880/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Helcio Antonio da Silva (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação asfáltica em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-010110/026/12). Contrato celebrado em 18-04-12. Valor - R\$6.773.464,95. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 20-09-12 e 21-03-13.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-010109/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Helcio Antonio da Silva (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação asfáltica nas seguintes vias públicas: Rua Honduras, Rua Haiti, Rua Guatemala, Rua Colombia, Rua Peru, Rua Jesuino Nicomédio dos Santos, Rua Santa Catarina, Rua Almirante Tamandaré e Avenida Antonia Rosa Ioravanti e em trechos das vias: Rua México, Rua Guadalajara, Rua Canadá, Rua Otawa, Rua Jamaica, Rua América do Norte, Rua Caiena, Rua América do Sul, Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Jorge Máximo de Azevedo, Estrada Mauá e Adutora Rio Claro, Avenida Alberto Soares Sampaio, Rua Ricardo Bechelli e Avenida Brasil, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-010110/026/12). Contrato celebrado em 13-02-12. Valor - R\$5.422.335,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 20-09-12 e 21-03-13.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-008502/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representante: José Rogério Moreira Santana – Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Helcio Antonio da Silva (Secretário de Obras) e Renato Moreira dos Santos (Secretário de Mobilidade Urbana).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, envolvendo serviços de recuperação asfáltica de vias públicas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 20-09-12 e 21-03-13.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 38/2011 (analisado no TC-010110/026/12) e os Contratos em exame, bem como procedente a Representação (TC-008502/026/12), remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura de Mauá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; bem como providências no sentido do ressarcimento aos cofres públicos do dispêndio realizado; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002414/026/11

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Manoel Azevedo Noronha Filho.

Acompanha: TC-002414/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com determinação ao Cartório para que notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações propostas pela ATJ (fls. 62 e 67/68).

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002729/026/12

Câmara Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: José Carlos de Freitas Sartorello.

Advogados: Leandro José Mariano Marques e Wagner César Galdioli Polizel.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-002729/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Castilho, exercício de 2012, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Edilidade, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000096/026/13

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Fábio Pereira da Silva.

Advogado: José Ricardo Corsetti.

Acompanham: TC-000096/126/13 e Expediente: TC-000089/015/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavínia, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com determinação ao Cartório para que notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações propostas pela ATJ (fls. 84) e pelo MPC (fls. 86).

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000097/026/13

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Ronei Costa Martins.

Períodos: (1º-01-13 a 31-07-13) e (06-08-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Presidente: José Farid Zaine.

Período: (01-08-13 a 05-08-13).

Advogados: Andréa Cristiane Barbosa Bruno e Marcelo Orlando Zovico.

Procuradora de contas: Élidea Graziane Pinto.

Acompanham: TC-000097/126/13. Expediente: TC-020453/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Limeira, exercício de 2013, com recomendação à Administração no tocante às correções devidas e determinação à Fiscalização quanto ao deslinde de contrato celebrado com a Rádio Educadora de Limeira, cuja matéria encontra-se "sub judice" no Poder Judiciário.

TC-000123/026/13

Câmara Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2013.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente da Câmara: Wagner Sebastião da Silva.

Advogado: Joaquim de Souza Neto e outros.

Acompanha: TC-000123/126/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2013, com recomendação à Administração no tocante às correções devidas.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução aos cofres públicos de uma das remunerações recebidas com o acúmulo de cargos detectado nos autos, devidamente atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000142/026/13

Câmara Municipal: Populina.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Vlamir de Carvalho Garcia.

Acompanha: TC-000142/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Populina, exercício de 2013, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações formuladas pelo Ministério Público de Contas (fls. 85/86), que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa (fls. 29/44).

TC-000566/026/13

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Eraldo Carlos Tenório Todão.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata, Maria Silvia Madeira M. Salata, Carla Sayuri Anzai e outros.

Acompanham: TC-000566/126/13 - Expedientes: TC-010891/026/14, TC-018086/026/13, TC-020172/026/13 e TC-029044/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002526/026/14

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente da Câmara: Leandro Rodrigues.

Acompanha: TC-002526/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Europa, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas.

TC-001661/026/13

Prefeitura Municipal: Pindorama.

Exercício: 2013.

Prefeito: Nelson Trabuço.

Advogados: Ruy Maldonado Junior e outros.

Acompanham: TC-001661/126/13 e Expedientes: TC-000174/008/14 e TC-010040/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, acolheu a proposta de recomendação do MPC (fls. 103/110), que deverá ser encaminhada por ofício.

Caberá à Unidade Regional competente, na próxima inspeção, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

Decidiu-se, por fim, pelo encaminhamento da matéria ao Ministério Público Estadual, nos termos constantes das respectivas notas taquigráficas.

TC-001680/026/13

Prefeitura Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2013.

Prefeito: Edmilson Baraldi.

Advogado: Álvaro Coletto.

Acompanham: TC-001680/126/13 e Expediente: TC-016124/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubiácea, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, acolheu as recomendações propostas pela Assessoria Técnica (fls. 262/267), bem como do MPC (fls. 269/271), que deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para apreciação das matérias constantes dos itens: B.5.3.1; B.6.2.1 e C.1.1 do Relatório de Fiscalização, conforme proposta do Ministério Público de Contas (fl. 271).

TC-001924/026/13

Prefeitura Municipal: Bananal.

Exercício: 2013.

Prefeita: Mirian Ferreira de Oliveira Bruno.

Advogados: Marco Antônio Alves Pazzini, Marco Aurélio Rebello Ortiz, Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg e outros.

Acompanha: TC-001924/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

TC-001984/026/13

Prefeitura Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2013.

Prefeito: José Antonio Jacomini.

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira.

Acompanha: TC-001984/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, acolher as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (fls. 129/130), que deverão ser endereçadas por ofício, recomendando, ainda, à Administração Municipal que adote providências quanto à regularização das falhas remanescentes, não sanadas com a juntada da defesa, ressaltando que, embora insuficientes para afetar a totalidade das contas em exame, a reincidência nas falhas poderá, no futuro, ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável que, na próxima inspeção, certifique-se das medidas anunciadas por ocasião da juntada da defesa (fls. 55/65).

TC-001987/026/13

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2013.

Prefeito: José Galvão da Rocha.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-001987/126/13 e Expediente: TC-000330/014/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, exercício de 2013, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, para que o Município atente para as correções devidas (conforme proposto por ATJ e por MPC), evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a autuação em autos próprios individualizados das matérias relativas à execução contratual (fls. 75/77) e ao expediente TC-330/014/13, objeto do item D.4.

TC-006451/026/14 (Expediente TC-23343/026/15)

Embargante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BB Transporte e Turismo Ltda., objetivando a concessão do serviço público regular de transporte coletivo remunerado de passageiros.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito) e Walter do Nascimento Ribeiro (Secretário Municipal de Transporte e Trânsito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado: Silas Muniz da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, , preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-031662/026/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito Municipal.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Salto, no exercício de 2006.

Responsável: José Geraldo Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 25-09-13, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Fábio Luiz Santana e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença.

TC-021602/026/10

Recorrente: Mário Cecchettini - Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2009.

Responsável: Mário Cecchettini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Alberto Luís Mendonça Rollo, Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida, bem como a multa aplicada.

TC-001306/010/12

Recorrente: Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Limeira.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Limeira à APM da C.I. Lucilia Ramos da Silva Forster, APM da CEIEF Aracy Nogueira Guimarães, APM da CEIEF Governador Mario Covas, APM da CEIEF Maria Paulina R. Provinciatto, APM da CEIEF Padre Mauricio Sebastião Ferreira, APM da CEIEF Profª Flora de Castro Rodrigues, APM da CEIEF Profª Jamile C. de Souza Dias, APM da CEIEF Profº Arlindo de Salvo, APM da CI Irene Gomes Bortolan, APM da CI Lia Maura Mattos Silveira, APM da CI Prefeito Ary Levy Pereira, APM da EMEI Bruno Rizzo Marostegan, APM da EMEI Profª Maria Wilma Buck Bertaia, APM da EMEI Profº Celio Sampaio Silva, APM da EMEI Profº Mercedes Stuchi D. de Mattos, APM da EMEI Thereza Veronesi D Andréa, APM da EMEIEF Deputado Laercio Corte, APM da EMEIEF Dr. José Carvalho Ferreira, APM da EMEIEF Dr. Waldemar Lucatto, APM da EMEIEF Limeira, APM da EMEIEF Major José Levy Sobrinho, APM da EMEIEF Maria Ap. M J. Dª Marizinha, APM da EMEIEF Maria Thereza S de B. Camargo, APM da EMEIEF Mario de Souza Queiroz Filho, APM da EMEIEF Martim Lutero, APM da EMEIEF Pastor Ismael Pereira Lago, APM da EMEIEF Pq Res Antonio Simonetti, APM da EMEIEF Prada, APM da EMEIEF Profº José Justino Castilho, APM da EMEIEF Profº Noedir Tadeu Santini, APM da EMEIEF Profº Aldo José Kuhl, APM da EMEIEF Profº Creso Assumpção Coimbra, APM da EMEIEF Profº José Roberto Braz, APM da EMEIEF Profª Benedicta de Toledo, APM da EMEIEF Profª Cassiana M. Soares Lenci, APM da EMEIEF Profª Clara Monzoni Lang, APM da EMEIEF Profª Egle Maria Ciarrochi, APM da EMEIEF Profª Márcia Ap. D. D. Sillman, APM da EMEIEF Profª Maria Ap de Lucca Moore, APM da EMEIEF Profª Maria Aparecida Degaspere, APM da EMEIEF Profª Maria Madalena V. da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Silva, APM da EMEIEF Profº Deovaldo T. de Carvalho, APM da EMEIEF Profº José Paulino de A. Varga, APM da EMEIEF Profº Nestor Martins Lino, APM da EMEIEF Tte Aviador Ary Gomes de Castro, APM da EMEIEF Vereador Mauro Sérgio Vieira, APM da Escola Munic. de Ens. Supletivo (Emes), APM do C.I. Profª Aldelena Baraldi Fonseca Santos, APM do CI Caroline Pardo Campos Freire, APM do CI Dinah Bertolini de Moraes, APM do CI Esperança do Amanhã, APM do CI Fábio Franco de Oliveira, APM do CI Irmã Maria Jose de Jesus Silva, APM do CI João Ari Cason, APM do CI José Eduardo Voigt Sampaio, APM do CI José Reinaldo R. Brugnaro, APM do CI Lucinda Tank Kuhl, APM do CI Murilo Lemos Mendes da Silva, APM do CI Neusa Francisco Correa da Silva, APM do CI Orlanda Grisi Rocco, APM do CI Stella Regina Furlan, APM do CI Vilma Teresinha Marrafon Coppi, Corporação Musical Arthur Giambelli e Corporação Musical Henrique Marques.

Responsável: Silvio Felix da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-01-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 § único, ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de julgar regulares as prestações de contas apresentadas, dando-se quitação aos responsáveis e liberando as entidades para novos recebimentos, cancelando-se, por via de consequência, a multa imposta ao responsável.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman no tocante ao mérito.

TC-000371/015/13

Recorrente: Jerry Jeronymo de Oliveira - Prefeito do Município de Itapura.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Itapura à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira, no exercício de 2012.

Responsável: Jerry Jeronymo de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 12-05-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para afastar a penalidade de multa aplicada, mantendo, no mais, a Decisão recorrida e os encaminhamentos determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-000811/002/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Cury neto (Prefeito) e Emílio Carlos Curcelli (Superintendente)

Objeto: Contribuição para a melhoria da qualidade de assistência à saúde prestada à comunidade na área de urgência e emergência, oferecer oportunidade de ampliação do espaço para ensino, pesquisa e extensão universitária da faculdade de medicina de Botucatu.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 13-04-11. Valor - R\$3.000.000,00.

Termo Aditivo celebrado em 13-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-10-13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo Aditivo nº 01/11, sem prejuízo das advertências indicadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-027387/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Execução Construção e Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Edson Santos da Silva (Secretário dos Assuntos de Segurança).

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro, equipados com acessórios e grafismos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 06-05-09. Valor - R\$2.325.924,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 29-06-10 e 23-06-15.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Palavéri e outros.

TC-017440/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Locaville Locação de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Edson Santos da Silva (Secretário dos Assuntos de Segurança).

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro, equipados com acessórios e grafismos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-027387/026/09). Contrato celebrado em 24-04-09. Valor – R\$915.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 29-06-10 e 23-06-15.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-027387/026/09) e os Contratos em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000384/007/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Palácio Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de manutenção e reparos de pavimentação em blocos de concreto sextavados em diversos bairros do município, sob regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-02-15. Valor – R\$5.821.595,22. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado: Márcia Paiva de Medeiros Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-001862/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal De Catanduva.

Organização Social: Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Publica – IAPEMESP.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito) e Antônio Pereira de Souza Junior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Operacionalização, Gerenciamento e a Execução das Ações e Serviços de Saúde na UPA - Unidade de Pronto Atendimento Porte II.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 03-12-13. Valor – R\$15.520.890,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 29-04-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, José Francisco Limone, Renata Santos Bilac, Rodrigo Sponteado Fazan, Carolina Trassi Daoglio, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000750/008/14, TC-025898/026/14 e TC-045160/026/14.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000172/009/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Daniel de Oliveira Costa - Prefeito.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa - Prefeito.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública no Município de São Roque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-15. Valor – R\$6.203.378,88. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura (s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 12-05-15.

Advogados: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz, Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Ane Elisa Perez, Luís Justiniano Haiek Fernandes, Fabrício Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001948/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia

Contratada: MC Penteadado Manoel de Tupã - ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico da banda “Cor do Pecado” para o III Pompéia Folia, incluindo a locação de palco, camarim, som e iluminação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-02-11. Valor – R\$45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-05-15.

Advogados: Lair Dias Zanguetin, Lucas Luppi Faleco, Rodrigo Andrade Botter, Márcio de Sales Pamplona e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-000370/026/13

Câmara Municipal: Tatuí.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Oswaldo Laranjeira Filho.

Acompanha: TC-000370/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tatuí, exercício de 2013, com a quitação do Senhor Oswaldo Laranjeira Filho, por elas Responsável, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, também, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000642/026/13

Câmara Municipal: Quadra.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Nilda Maria de Camargo Ferreira.

Advogado: Rogério Aparecido dos Santos.

Acompanha: TC-000642/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quadra, exercício de 2013, com a quitação da Senhora Nilda Maria de Camargo Ferreira, por elas



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, também, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000229/026/13

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2013.

Presidentes da Câmara: Joaquim Valdecir Garcia e Helinton Eduardo Ferruda Veiga.

Períodos: (01-01-13 a 28-04-13) e (29-04-13 a 31-12-13).

Acompanha: TC-000229/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação dos Senhores Joaquim Valdecir Garcia e Helinton Eduardo Ferruda Veiga, por elas Responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002003/026/13

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2013.

Prefeito: Carlos Alberto Aparecido de Aguiar.

Advogados: Keith Nakano e outros.

Acompanha: TC-002003/126/13

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001726/026/13

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2013.

Prefeito: Mara Lucia Ferreira de Melo.

Acompanham: TC-001726/126/13 e Expediente: TC-000796/009/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2013.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002138/026/13

Prefeitura Municipal: Alumínio.

Exercício: 2013.

Prefeito: José Aparecida Tisêo.

Advogados: Dalila Berger Arantes e outros.

Acompanham: TC-002138/126/13 e Expedientes: TC-001407/009/13, TC-001408/009/13, TC-007681/026/15 e TC-012395/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alumínio, exercício de 2013.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências elencadas no voto do Relator.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para tratar da falha apontada no item D.3.1.2., devendo os expedientes TC-001407/009/13 e TC-001408/009/13 subsidiar o exame.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, em resposta aos ofícios referenciados nos expedientes TC-007681/026/15 e TC-012395/026/15, que acompanham o processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000392/006/10

Embargante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e Smarapd Informática Ltda., objetivando cessão de licenciamento de uso de sistemas de informatização e prestação de serviços técnicos especializados e assessoria técnica.

Responsável: José Francisco Matasso Ferdinando (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-13, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-15.

Advogados: Antonio Rodrigo Mariano da Silva, Weslon Charles do Nascimento e outros.

TC-017633/026/09

Embargante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na tomada de preços nº 02/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Cravinhos, objetivando a cessão de licenciamento de uso de sistemas de informatização e prestação de serviços técnicos especializados e assessoria técnica.

Responsável: José Francisco Matasso Ferdinando (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-13, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Antonio Rodrigo Mariano da Silva, Weslon Charles do Nascimento e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-004216.989.15 (ref. TC-000696.989.14)

Recorrentes: Prefeitura do Município de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Prefeito à época.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2012.

Responsável: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-06-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogados: Juliana Rodas Aranha, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações temporárias de (38) Auxiliares de Educação inclusiva (evento 8.2 dos autos principais), cancelando-se a multa aplicada ao Responsável, conforme exposto no voto do Relator e **nas respectivas notas taquigráficas.**

TC-004166.989.15 (ref. TC-000494.989.15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Adélia - Marcelo Herculino - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia, no exercício de 2013.

Responsável: Marcelo Herculino (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-06-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Juliana Aranha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as contratações temporárias apontadas no referido voto, bem como cancelar a multa aplicada ao Responsável, mantida, no mais, a r. Decisão impugnada.

TC-005476.989.15 (ref. TC-005884.989.14)

Recorrente: Wilson Aparecido Bossolan - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Andradina, no exercício de 2013.

Responsável: Wilson Aparecido Bossolan (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável pelas contratações.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Patrícia Gambaro Spegorin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de cancelar a multa aplicada ao Responsável, mantida, no mais, a r. Decisão impugnada.

TC-004264.989.15 (ref. TC-000164.989.14)

Recorrente: Osvaldo Franceschi Junior - Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jahu, no exercício de 2012.

Responsável: Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Ana Maria Roncaglia Iwasaki e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão impugnada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006376.989.14

Representante: Bio Preserv Gestão de Áreas Verdes Ltda. ME., por seu representante legal, Cleber Perini.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Responsável: Mary Fornari Marinho (Secretária Municipal de Gestão de Pessoas).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 266/2014, realizado pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo cartão magnético (cartões distintos – alimentação e convênio) munidos de senha de acesso para cada cartão, para uso pessoal e intransferível. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 23-04-15.

Advogados: Alberto Shinji Higa e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-002319.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Trivale Administração Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Alessandra Cristina Rodrigues Giroto (Secretária Adjunta de Administração e Gestão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mary Fornari Marinho (Secretária Municipal de Gestão de Pessoas).

Objeto: Fornecimento de cartão alimentação e gestão de convênios aos servidores ativos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-01-15. Valor – R\$41.160.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 23-04-15

Advogados: Alberto Shinji Higa e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato analisados no TC-002319.989.15, bem como improcedente a Representação tratada no TC-006376.989.14.

TC-000603/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 50.820 toneladas de revestimento de concreto asfáltico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-05-12. Valor – R\$13.721.400,00. Termo Aditivo celebrado em 25-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 27-07-13.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o aditamento em exame, e legais os atos determinativos da despesa.

TC-000924/011/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito), Fabiana Arenas Stringari de Parma (Secretária Municipal de Saúde) e Valmir Antônio Dornelas (Provedor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem prestados nas Unidades de Saúde instaladas no Município de Votuporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-08-14. Valor – R\$23.000.000,00.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Marcella Querino Mangullo, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato que dispensou a licitação e o contrato de gestão, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-033236/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: CODESAVI – Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços nas instalações hidráulicas da Rede de Ensino do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-03-09. Valor – R\$7.469.196,64. Termo de Aditamento celebrado em 20-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 28-01-11.

Advogados: Flávia da Cunha Lima e outros.

Acompanha: Expediente: TC-010867/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o subsequente contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com a advertência constante no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003408/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Forgioni Advogados.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de advocacia para propositura de Ação Declaratória, visando discutir a prescrição da dívida detida pelo Município com o Consórcio Hortoágua, decorrente da retratificação de instrumento particular de recebimento definitivo de obras e serviços e reconhecimento de dívida e outras avenças, celebrado entre as partes em 04 de março de 1999.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. o artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$40.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-05-14.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Elke Gomes Veloso, Ieda Manzano de Oliveira, Marlene Batista do Nascimento e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, não conhecendo da petição de fls. 613/628, porque protocolada fora do prazo (dilatado) concedido para tanto, sem que houvesse qualquer justificativa, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000981/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Omega Paper Comércio de Produtos Escolares Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orivaldo Candarolla (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de kits de uniformes escolares, bem como serviços de operação logística para a sua montagem, embalagem, transporte, distribuição e entrega individualizada aos alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-06-11. Valor – R\$3.889.425,00. Termo Aditivo celebrado em 28-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-09-11, 10-11-11 e 06-06-13.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, André Neri Di Salvo, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000315/008/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em apreciação, bem como ilegais as despesas decorrentes.

Consignou, outrossim, deixar de propor aplicação de multa, seja em face da aceitação, por parte da contratada, das mesmas condições propostas pela empresa desclassificada (fls. 519/520), seja pela ausência de quaisquer críticas em relação aos preços pactuados.

TC-001312/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Interarte Produções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa(s): José Pavan Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito) e Darci Fernandes Pimentel (Secretário de Negócios Jurídicos).

Objeto: Projeto que contemple a produção de série musical internacional de concertos, denominado Projeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Concurso. Contrato celebrado em 22-04-10. Valor – R\$4.685.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 03-08-10 e 14-05-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Cristiane Olivieri, Willian Galdino, João Negrini Neto, Julio de Souza Comparini e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Concurso e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor José Pavan Junior, então Prefeito, subscritor do edital, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001462/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Carlos Augusto Gama (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Gama (Prefeito) e Luiz Emídio Agoni (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-11. Valor – R\$480.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 27-01-15

Advogados: Heitor Carlos Pellegrini Junior, Flávio Craveiro Figueiredo Gomes, Sérgio Luiz Lopes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 37, XXI; 170, IV e 173, § 1º, III, todos da Constituição Federal e artigos 3º; 24, XIII e 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mesma norma legal, aplicar multa ao Senhor Carlos Augusto Gama, ex-Prefeito, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cientificando-o da presente decisão.

TC-002059/003/09

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico), Maria Silvia Previtale (Fiscalização de Obras), Carla Barduchi Di Salvi (Coordenadora – Fiscalização de Obras), Sidney Ramos Júnior (Gerente de Obras), Marco Antônio dos Santos e Augusto Carlos Vilhena Neto (Diretores Técnicos).

Objeto: Execução de obras da Estação de Tratamento de Esgotos Bosque das Palmeiras e travessias por método não destrutivo em Campinas, com fornecimento de materiais, mão de obra e serviços de pré-operação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-09. Valor – R\$4.197.417,20. Termos de Aditamento celebrados em 23-02-10, 27-07-10 e 04-08-11. Termo de Recebimento Provisório em 12-12-11. Termo de Recebimento Definitivo em 07-05-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 23-10-09, 25-03-11 e 28-11-13.

Advogados: Maria Paula Peduti Araujo Balesteros Silva, Wladimir Correia de Mello, Gilberto Jacobucci Junior e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu conhecer dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento em apreciação, e ilegais as despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, “caput” e inciso I; 29 e 30, “caput” e § 1º, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e das Súmulas nºs 23, 24 e 30 deste Tribunal, determinando a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mesma norma legal, aplicar ao responsável, Senhor Lauro Péricles Gonçalves, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cientificando-o da presente decisão.

TC-035121/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Construbem Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Execução de obras para a “Construção do Paço Municipal”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-05-09. Valor – R\$ 6.684.292,30. Termo de Prorrogação celebrado em 07-05-10. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E de 11-05-12. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 20-11-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante das considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 07/5/2010 e a execução contratual, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Decidiu, também, em face do desrespeito ao disposto no artigo 21, § 4º, artigo 40, inciso II, e “caput” do artigo 41 da Lei de Licitações, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 170 (cento e setenta) UFESPs ao Prefeito, Senhor Jorge Abissamra, com envio de ofício pessoal, por A.R., para que recolha o correspondente valor, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decidiu, ainda, aplicar o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, para que a Prefeitura instaure o correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidades pelas irregularidades verificadas. Nesses termos, o Prefeito Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

TC-040623/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde), Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário de Saúde em Substituição) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 08-04-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$53.898.986,21.

Advogados: Eliane Marcos de Oliveira Silva, Sandro Tavares e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Fundação do ABC acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2013.

Decidiu, também, condenar a mesma Fundação, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher, aos cofres do Município de Santo André, no prazo de lei, o valor do débito, concernente aos juros, multas e despesas bancárias, fixado em R\$97.227,33 (noventa e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs ao Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Santo André, Senhor Homero Nepomuceno Duarte, por infração ao inciso II, § 1º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santo André, nos termos constantes no voto do Relator.

Determinou, por fim, que cópia da presente decisão seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-000617/026/13

Câmara Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Miguel da Silva Tallada.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Acompanha: TC-000617/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Ilha Comprida, exercício de 2013, com determinação e alerta ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002963/026/14

Câmara Municipal: Taiúva.

Exercício: 2014.

Presidentes da Câmara: Maria Rita Theodoro de Lima Brandão, Patricia Pires Videira e Francisco Sergio Clapis.

Períodos: (01-01-14 a 07-08-14), (15-08-14 a 20-08-14), (08-08-14 a 14-08-14) e (21-08-14 a 31-12-14).

Acompanha: TC-002963/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Municipal de Taiúva, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/1993.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001929/026/13

Prefeitura Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2013.

Prefeito: Carlos Alberto Taino Júnior.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Rafael Cezar dos Santos e outros.

Acompanham: TC-001929/126/13 e Expedientes: TC-000781/007/13, TC-028160/026/13 e TC-037168/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, sem prejuízo das recomendações expostas no decorrer do voto do Relator, juntado aos autos, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações relacionadas no mencionado voto.

Ainda à margem do parecer, determinou o arquivamento dos Expedientes TCs-028160/026/13, 000781/007/13 e 037168/026/14, que serviram de subsídio ao exame das contas.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para exame das falhas indicadas no voto do Relator.

TC-001668/026/13

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2013.

Prefeito: David de Souza Batista.

Acompanha: TC-001668/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes no voto do Relator.

Determinou, por fim, a abertura de autos em apartado para exame das despesas com combustível, em face das irregularidades encontradas.

TC-001914/026/13

Prefeitura Municipal: Amparo.



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2013.

Prefeito: Luiz Oscar Vitale Jacob.

Advogado: Flávio Donizeti dos Santos.

Acompanham: 001914/126/13 e Expedientes: TC-010308/026/14 e TC-000987/003/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Amparo, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes no voto do Relator.

Determinou, por fim, que o Cartório encaminhe ao subscritor do Expediente TC-010308/026/14 cópia das informações prestadas pela equipe de fiscalização.

TC-002159/026/13

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2013.

Prefeito: Alcides Francisco Casaca.

Advogado: Claudinei Aparecido Balduino.

Acompanha: TC-002159/126/13.

Procuradora de Contas: Élide G. Pinto.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001872/026/13

Embargante: Dirceu Feltrin – Prefeito do Município de Salto Grande.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Dirceu Feltrin (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 30-06-15.

Advogados: Camila Lourenço de Almeida, Silvia Maria Gandaio e Emerson Luis Lopes.

Acompanham: TC-001872/126/13 e Expediente: TC-000097/004/14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e por não vislumbrar a presença de qualquer dos fundamentos contidos no artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93, ou no disposto no artigo 153 do Regimento Interno, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

justifique o acolhimento dos embargos, rejeitou-os, ficando mantido o Parecer recorrido, em todos os seus termos.

TC-000217/003/11

Recorrente: José Pavan Júnior - Prefeito Municipal de Paulínia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a Padaria e Confeitaria Disneylândia Ltda., objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de pães.

Responsável: José Pavan Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: João Negrini Neto, Júlio de Souza Comparini, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Acompanha: TC-031977/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-000795/007/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, no exercício de 2008.

Responsável: Joaquim Rodrigues Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a Sentença recorrida.

TC-044057/026/07

Recorrente: Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes com o Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, peito de franco, salsicha de frango, fígado bovino, coxa e sobrecoxa de frango).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, que determinou a remessa de peças dos autos ao Ministério Público, bem como a adoção das medidas cabíveis em face do não recolhimento da multa aplicada ao responsável Junji Abe.

Advogados: Daniela Gabriel Fasson, Marcelo Bueno Espanha, Leandro Mori Viana, Fabio Mutsuaki Nakano, Camila Barros de Azevedo Gato, Fernanda Vanin Fernandes, Claudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: TC-033727/026/06.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a Sentença combatida.

TC-001225/010/10

Recorrente: Marilza Roberto da Costa – Ex-Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no exercício de 2009.

Responsável: Paulo Klinger Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-12-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, diante das circunstâncias expostas no voto do Relator, juntado aos autos, considerou que falta legitimidade à Recorrente, Senhora Marilza Roberto da Costa, para recorrer e não conheceu do Recurso Ordinário em exame.

Decidiu, outrossim, considerando a notícia do falecimento do Responsável pelas admissões, e em função do caráter personalíssimo da pena de multa, deixar de executá-la.

Determinou, por fim, a devolução dos autos ao Relator originário, para as medidas de sua alçada.

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

, Sérgio Ciquera Rossi,

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

José Mendes Neto

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/ESBP